

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PREVENÇÃO E PERSECUÇÃO CRIMINAL DE CURITIBA

Campos, cujas identificações biométricas apontaram Vinicius Victorino Wiedenhofer e Andre Aparecido De Freitas, respectivamente, como os indivíduos que se passaram por eles, sem que tais nomes constem como magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Por fim, foi verificado que Eduardo Fernando Appio, Vanessa de Lazzari Hoffmann e Tatiany Nascimento Chagas De Albuquerque, cujos nomes estão presentes na listagem biométrica, são magistrados federais e do Tribunal de Justiça de Sergipe, respectivamente, e não possuem vínculo com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná cf. apontado no relatório de mov. 113.2, fl. 20, motivo pelo qual o Ministério Público deixa de oferecer denúncia no tocante aos investigados que, em tese, realizaram a emissão desses certificados.

3. O Ministério Público salienta que a prática, em tese, de crimes de estelionato, invasão de dispositivo informático, lavagem de dinheiro, dentre outros, será minuciosamente apurada na segunda fase das investigações policiais, que será conduzida em inquérito policial próprio e específico, cf. apontado pela Autoridade Policial em mov. 124.1, *ipsis litteris*:

"III - Ainda, registre-se que, não obstante a conclusão do presente Inquérito Policial com o devido relatório (por força do art. 10, caput, do CPP), serão ainda apurados, em procedimentos futuros, demais circunstâncias tecnológicas que permeiam os fatos, especialmente no que tange às ações dos responsáveis pelo manejo virtual do sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com os mencionados certificados falsos, que viabilizaram as alterações processuais, emissão e levantamento de alvarás. Prosseguirão as investigações, outrossim, para apuração da fruição, utilização e ocultação dos valores obtidos de forma criminosa;

IV - Ademais, é de se salientar que a vítima da violação sistêmica e desvio de valores é, de fato, a instituição pública Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, havendo, portanto, competência do presente juízo por força do art. 70, § 4º, do CPP."

Na citada segunda fase das investigações, a autoridade policial buscará elucidar a autoria dos envolvidos nesses ilícitos, reunindo elementos informativos adicionais que possibilitem identificar a extensão das atividades criminosas, notadamente as fraudes em face do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, segundo informado nos autos, até o presente momento atingiram o erário paranaense no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de